

## CRIME DE ESTELIONATO VIRTUAL COMO FATOR DE VIOLAÇÃO À HONRA DA PESSOA

CRIME OF VIRTUAL ESTELIONATO AS A FATOR OF VIOLAÇÃO À HONRA DA PESSOA

DELITO DE VAPOR VIRTUAL COMO FACTOR DE VIOLACIÓN AL HONOR

Lara Beatriz Martins Pimenta de Siqueira<sup>1</sup>  
Diolina Rodrigues Santiago Silva<sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo aborda o estelionato virtual e seu impacto na honra das vítimas. O objetivo geral da pesquisa é analisar o impacto do estelionato virtual na honra das vítimas e explorar de reparação e prevenção. A pesquisa utiliza o método dedutivo, analisando a legislação, estudos de casos e literatura relevante. Os resultados destacam que o estelionato virtual prejudica não apenas o aspecto financeiro, mas também a dignidade e honra das vítimas, causando danos emocionais significativos, como vergonha e humilhação. A legislação brasileira oferece uma base sólida para a compensação de danos morais decorrentes de crimes virtuais, com tribunais reconhecendo a culpa civil dos perpetradores de fraudes virtuais. Além disso, a prevenção desempenha um papel fundamental na abordagem desses crimes, envolvendo conscientização sobre os riscos digitais, educação e medidas de segurança. Em resumo, a dignidade da pessoa humana, respaldada pela Constituição e pelas leis, deve ser preservada e restaurada, com a sociedade e as autoridades enfrentando eficazmente o crescente desafio das fraudes online em um mundo cada vez mais digital e interconectado.

4224

**Palavras-chave:** Estelionato Virtual. Honra. Fraudes.

**ABSTRACT:** The article addresses virtual fraud and its impact on the victims' honor. The general objective of the research is to analyze the impact of virtual fraud on victims' honor and explore reparation and prevention. The research uses the deductive method, analyzing legislation, case studies and relevant literature. The results highlight that virtual fraud damages not only the financial aspect, but also the dignity and honor of the victims, causing significant emotional damage, such as shame and humiliation. Brazilian legislation offers a solid basis for compensation for moral damages resulting from virtual crimes, with courts recognizing the civil guilt of perpetrators of virtual fraud. Furthermore, prevention plays a key role in addressing these crimes, involving awareness of digital risks, education and security measures. In short, the dignity of the human person, supported by the Constitution and laws, must be preserved and restored, with society and authorities effectively facing the growing challenge of online fraud in an increasingly digital and interconnected world.

**Keywords:** Virtual Swindle. Honor. Fraud.

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP).

<sup>2</sup> Mestre em Direito e Políticas Públicas. Professora da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP).

**RESUMEN:** El artículo aborda el fraude virtual y su impacto en el honor de las víctimas. El objetivo general de la investigación es analizar el impacto del fraude virtual en el honor de las víctimas y explorar la reparación y la prevención. La investigación utiliza el método deductivo, analizando legislación, estudios de casos y literatura relevante. Los resultados resaltan que el fraude virtual daña no sólo el aspecto financiero, sino también la dignidad y el honor de las víctimas, provocando importantes daños emocionales, como vergüenza y humillación. La legislación brasileña ofrece una base sólida para la compensación por daños morales resultantes de delitos virtuales, y los tribunales reconocen la culpabilidad civil de los autores de fraude virtual. Además, la prevención desempeña un papel clave a la hora de abordar estos delitos, implicando conciencia sobre los riesgos digitales, educación y medidas de seguridad. En resumen, se debe preservar y restaurar la dignidad de la persona humana, respaldada por la Constitución y las leyes, para que la sociedad y las autoridades enfrenten efectivamente el creciente desafío del fraude en línea en un mundo cada vez más digital e interconectado.

**Palabras clave:** Estafa virtual. Honor. Fraude.

## INTRODUÇÃO

No atual cenário, a evolução da tecnologia trouxe consigo não apenas avanços e facilidades, mas também desafios complexos e diversos. Entre esses desafios, destacam-se os crimes virtuais, que vêm se tornando cada vez mais sofisticados e prejudiciais. Um desses crimes que merece especial atenção é o estelionato virtual, uma conduta ilícita que utiliza artifícios enganosos para subtrair vantagens financeiras indevidas das vítimas. Entretanto, além das implicações puramente patrimoniais, surge uma importante questão: até que ponto o estelionato virtual pode ser considerado não apenas um crime contra o patrimônio, mas também uma violação à honra da pessoa humana?

4225

No mundo Jurídico, através da constituição a proteção a honra é um dos alicerces fundamentais dos direitos humanos, no qual busca resguardar a dignidade das pessoas. Este trabalho busca explorar a interseção entre o estelionato virtual e a violação a honra, no qual se aprofunda em análises de implicações jurídicas, éticas e sociais na qual envolve essa problemática.

O presente trabalho versa sobre crime de estelionato virtual como fator de violação à honra da pessoa humana no cenário atual. O principal questionamento é até que ponto o estelionato virtual pode ser considerado um crime contra o patrimônio, mas também uma violação à honra da pessoa humana?

Esta pesquisa se justifica no meio acadêmico pelo fato de explorar uma interseção entre o direito, tecnologia e ética, abordando as implicações jurídicas, éticas e sociais do estelionato virtual em relação a honra das vítimas. Justifica-se ainda, no âmbito social, que impactam não somente o patrimônio, mas também a integridade emocional das pessoas. Dessa forma, a

realização deste TCC com esse tema pode trazer contribuições significativas para a compreensão do estelionato virtual como fator de violação à honra da pessoa, suas implicações jurídicas e sociais, bem como para a proposição de soluções efetivas para a proteção dos direitos das vítimas.

Sendo assim, este trabalho visa contribuir para o aprimoramento do conhecimento jurídico e social sobre o estelionato virtual como fator de violação à honra da pessoa, buscando propor soluções e medidas efetivas para a prevenção e reparação dos danos causados por esse tipo de crime.

O objetivo geral do trabalho é analisar se o estelionato virtual pode ser compreendido como um fator de violação a honra da pessoa humana, para além de sua classificação como crime contra o patrimônio conforme o código penal. Os objetivos específicos são: (I) identificar os mecanismos de proteção a honra da pessoa no contexto digital; (II) analisar os critérios de responsabilização dos autores de estelionato virtual e sua relação com violação a honra; (III) explorar a possibilidade de reparação dos danos à honra das vítimas.

Para alcançar esse fim, a presente pesquisa utiliza a metodologia do trabalho jurídico, método dedutivo e com base em pesquisa bibliográfica e documental, no entanto em doutrinas do direito penal e civil, como Fernando Capez (2023), Patrícia Peck Pinheiro (2022), Maria Helena Diniz (2022), Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2015), Sílvio de Salvo Venosa (2017), e demais artigos científicos sobre os assuntos. Será enriquecida de legislação penal, civil e constitucional e, entendimento jurisprudencial na área.

4226

O presente trabalho está estruturado em 04 (quatro capítulos). O primeiro capítulo abordará o conceito e a caracterização do estelionato e os tipos de estelionato virtual. O segundo capítulo analisará a violação da honra da pessoa humana pelo crime de estelionato virtual, bem como o impacto da honra e dignidade, o dano moral e material O terceiro capítulo explorará a possibilidade de reparação dos danos à honra das vítimas no contexto civil, e os mecanismos de proteção e prevenção contra o estelionato virtual.

Por fim, apresenta-se as conclusões enfatizando a importância de considerar tanto os aspectos patrimoniais quanto os danos emocionais do estelionato virtual. A estrutura visa aprofundar o entendimento da interação complexa entre esses elementos.

## 2 DO ESTELIONATO VIRTUAL

O estelionato também é conhecido como cibercrime ou cyberfraude, que ocorre através do ambiente virtual. O crime envolve engano, trapaça e fraude à vítima de forma intencional,

usando de artifícios e truques com falsidades para obter vantagem ilícita em prejuízo alheio. A palavra estelionato tem uma origem grega “stellio” que se compara a um lagarto que muda de cor para enganar suas presas e assim acontece no estelionato que se utiliza de artifícios enganosos para enganar a vítima (STEFANO; FELL, 2020).

Coelho (2023) destaca que as fraudes ocorrem desde a antiguidade por volta do século V a.C, quando lá no livro de Genesis nos mostra pelo menos dois casos de enganação na qual a primeira é a Serpente, que persuade Eva a comer o fruto da Árvore do Conhecimento, e a de Jacó, que recorre à dissimulação para enganar seu pai, Isaque, e tomar para si os direitos de primogenitura de seu irmão Esaú.

Sendo assim, o crime se adapta de acordo com a situação, e se dá pelo fato de alguém se aproveitar de outra por meio de enganos, da mesma forma que o lagarto que esconde o seu comportamento para que a presa não perceba a ameaça.

O estelionato é definido pelo artigo 171 do Código Penal Brasileiro, sendo considerado um crime contra o patrimônio, no qual sua finalidade é a obter vantagem de benefícios ilícitos por meio de prejuízo alheio.

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou moantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. (BRASIL, [2023a], não paginado).

Conforme Almeida (2023), o crime em foco consiste em um conjunto de práticas ilegais de ludibriar, enganar ou burlar a vítima, fazendo-a acreditar em uma narrativa ou diálogo que é, na realidade, uma fraude, utilizando artifícios enganosos para induzir a vítima a cometer os atos.

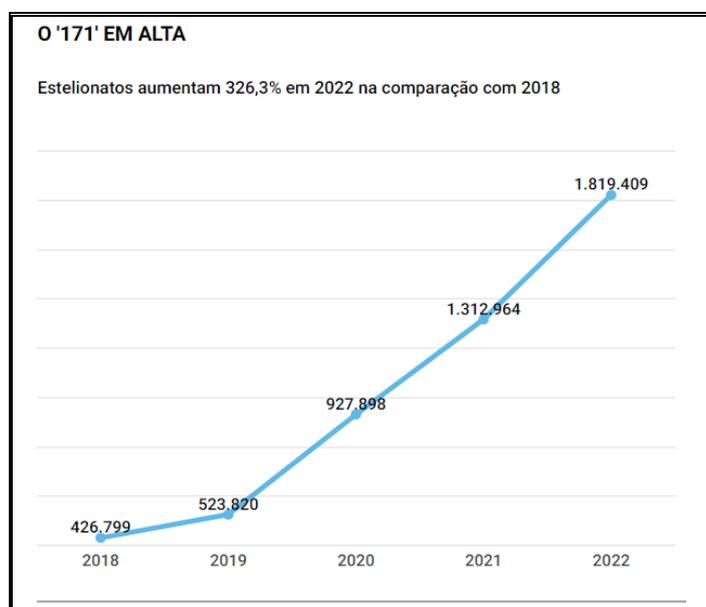
Em suma “O estelionato é uma infração penal, acredite, muito comum, que envolve o induzimento a erro, a enganação, o golpe, condutas ardilosas, e etc.” (ROCHA, 2018, não paginado).

Para Silva (2023), o crime traz consigo elementos como engano, fraude, vantagem ilícita e prejuízos a vítima. O autor se utiliza artifícios enganosos para induzir a vítima a cometer algo que resulte vantagem ilícita. Adiante a fraude implica na conduta enganosa, onde envolve informações ocultas com o propósito de enganar a vítima. Outro ponto é a vantagem ilícita, onde o autor obtém vantagem econômica e indevida no resultado da fraude. E por fim, o prejuízo que a vítima sofre economicamente em decorrência do engano e da fraude.

Logo, a tecnologia está em constante evolução e a crescente integração das tecnologias de informação tem gerado uma situação complexa e repleta de desafios.

Como Ferreira (1992 *apud* ALMEIDA, 2023), enfatizou que o crime neste contexto caracteriza por um conjunto de práticas ilegais que ocorrem no contexto do uso de tecnologias de informação e comunicação, como computadores, internet, redes sociais, dispositivos móveis, entre outros. São atos que infringem leis, realizados por meio do processamento automatizado ou eletrônico de informações ou sua disseminação. A revista *Veja* (2022) destacou o termo “171” ganhou popularidade e passou a ser usado como gíria quando se refere a golpes. Conforme o anuário Brasileiro de Segurança Pública o Brasil registrou 1819.409 casos de estelionato no ano de 2022, o que representa um grande aumento significativo de 326,3% em relação ao ano de 2018, conforme o (gráfico 1):

**Tabela 1** – Número de golpes



**Fonte:** *Veja* (2022, não paginado)

O alto índice desse crime se dá devido ao avanço do uso de internet e redes sociais, as pessoas estão a todo momento conectadas e isso facilita a forma e as artimanhas de buscas e pesquisas dos estelionatários a fazer com que a vítima caia em um golpe. De acordo com Souza (2022 *apud* MOURA, 2022, p. 1), o século XXI vem desempenhando e se destacando muito rápida e impactando de forma positiva e negativa a vida de muitos indivíduos, diante disso vale mencionar que uma diversidade de infrações pode ser cometida nas redes sociais ou em qualquer outros meios digitais, desde crimes que afetam a imagem e a honra de alguém e os crimes praticados por meio de fraudes virtuais, visando obter vantagens ilícitas.

Não há dúvida que redes sociais, internet, são elementos essenciais para a comunicação no qual sempre está em constante evolução tecnológica, no entanto trouxe um caminho para

crimes com grandes desafios, principalmente no que diz a respeito a segurança e a prevenção dos crimes.

Como menciona Pinheiro (2020, p. 20 *apud* ALMEIDA, 2023, p. 8):

Com a popularização da Internet em todo o mundo, milhares de pessoas começaram a se utilizar deste meio. Contemporaneamente se percebe que nem todos a utilizam de maneira sensata e, acreditando que a internet um espaço livre, acabam por e ceder em suas condutas e criando *novas modalidades de delito*.

Em decorrência do resultado, a vítima além de sofrer perdas financeiras, podem ficar envolvidas em atividades ilegais devido ao estelionato como sendo manipuladas sem saber a cometer lavagem de dinheiro. Essa conduta ataca negativamente a honra da vítima, sua reputação e integridade moral, de uma forma difícil de reparar (ALMEIDA, 2023).

Além dos desafios materiais, outro ponto muito interessante e árduo é o desafio e a dificuldade de desvendar esses crimes, como destaca Almeida (2023, p. 9):

Um dos principais desafios do estelionato virtual é a dificuldade de identificar os criminosos e coletar provas, muitos desses crimes são cometidos por pessoas que estão em outro país ou até mesmo em outra região do mundo, alguns criminosos utilizam até de meios mais sofisticados como o uso da VPN (Rede Privada Virtual) que consiste em ser uma técnica que visa ocultar o endereço IP do dispositivo que está sendo utilizado para cometer crimes virtuais, dificultando a identificação do autor das atividades criminosas e, conseqüentemente, a sua captura pelas autoridades, tornando a investigação e punição dos criminosos um processo complexo e muitas vezes frustrante.

4229

Corroborando com a citação acima, conforme o autor Monteiro (2021, não paginado) expressa: “Uma VPN é uma conexão estabelecida sobre uma infraestrutura pública ou compartilhada, usando tecnologias de tunelamento e criptografia para manter seguros os dados trafegados.”

Além disso, para se tornar ainda mais difícil os perfis fakes costumam trocar o seu IP do computador, como destaca Diniz (2023, p. 118):

Fake news são veiculadas sigilosamente e sem deixar qualquer rastro para possíveis investigações. Seus idealizadores usam CPF de pessoas desonradas para que cadastrem seus cartões, com isso a vítima ao investigar sua movimentação bancária, por ex., chega ao seu próprio documento e não encontra o criminoso. Além disso, os produtores de fake news têm o costume de trocar o IP (tipo de endereço de computador). Enfim, os produtores de fake news não só investem em equipes especializadas, como também adquirem ilegalmente endereço de e-mails e número de telefone celular de milhares de pessoas (líderes políticos, religiosos etc.) para divulgação de mensagens inverídicas. Criam perfis falsos (com fotos e dados pessoais) que interagem com outras pessoas para dar ‘veracidade’. Alguns sites de fake news usam endereços e layouts parecidos com grandes portais de notícias, levando o *internauta a pensar que as mensagens têm credibilidade*.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o crime tem como objetivo ludibriar e prejudicar as pessoas por meio de artifícios fraudulentos, os quais resultam em danos não apenas financeiros, mas também emocionais. É importante ressaltar que tais crimes estão sempre se aperfeiçoando e

ocorrem a todo momento; os estelionatários dedicam tempo para analisar casos e planejar a aplicação do golpe.

## 2.1 TIPOS DE ESTELIONATO VIRTUAL: phishing

No mundo de hoje, o ambiente digital é um lugar onde ocorrem muitos golpes e manobras para enganar e prejudicar os utilizadores da internet. Uma das táticas mais conhecidas neste universo é o phishing, um crime cibernético que tem vindo a tornar-se cada vez mais sofisticado e generalizado.

Para compreender melhor esta ameaça online, vamos analisar as palavras de Arthur Siqueira Lopes, que nos apresenta uma perspectiva sobre o phishing:

Um dos golpes mais comuns é o phishing, que consiste em enviar e-mails falsos com links para sites falsos que se parecem com sites legítimos, como de bancos, lojas online ou empresas de serviços. A vítima, ao inserir seus dados pessoais, acaba fornecendo informações sensíveis para os golpistas, que podem utilizá-las para realizar compras fraudulentas, fazer saques em contas bancárias e até mesmo cometer crimes de identidade. (LOPES, 2023, p. 14).

Conforme Pena, Silva e Santos (2020), o Phishing surgiu nos anos de 1990, originado do inglês e derivado da palavra fishing, que se refere a pescaria. Sua essência está em criar múltiplas iscas virtuais na internet, aguardando que usuários desavisados “mordam” nelas. Em termos simples, o phishing pode ser descrito como uma forma de fraude por meios de comunicação eletrônica, que se utiliza de artimanhas psicológicas para obter informações privadas das vítimas.

Almeida (2023) explica que quando a vítima adentra ao site falso, é solicitado que ela forneça informações como nome de usuário, senha, endereço de email, número de cartão de crédito ou outros dados pessoais e financeiros. Tais informações são posteriormente utilizadas pelos criminosos para a prática de fraudes. A clonagem de sites é uma técnica de phishing altamente efetiva, visto que muitos usuários não conferem a URL do site que estão visitando ou não percebem a distinção entre o site autêntico e o falso.

Soares (2021), destaca que o phishing é um dos crimes mais comuns de serem atuados, que consiste em uma técnica onde criminosos costumam utilizar para obter informações sigilosas e confidenciais dos usuários que podem ser pessoas físicas ou empresas, os ataques de phishing são realizados por meio de e-mails recebidos, como por exemplo o email de uma empresa pedindo dados cadastrais ou informar dados cadastrais como nome de usuários e senha, ou ainda clicar em links, phishing e emails fraudulentos que tentam capturar informações dos usuários.

Os criminosos utilizam de várias artimanhas a disposição para atingir o objetivo, o que pode levar a vítima a links de sites que se assemelham legítimos enviado através de email ou SMS que envolve mensagem de texto no qual solicitam para que a vítima clique em um link e forneça suas informações pessoais e financeiras. A diferença entre o phishing por email e pelo SMS é que o email frequentemente contém uma mensagem urgente com ameaças de suspensão de conta afim de enganar a vítima a fornecer suas informações financeiras e pessoais, ou até mesmos casos mais sérios como por exemplo uma extorsão online através de mensagem de email onde o criminoso tenta extorquir através de um email ameaçando de vazamento de dados de sites utilizados e até mesmo imagens íntimas. Pelo SMS, os criminosos se passam por empresas pedindo que a vítima clique em links fornecendo informações pessoais ou financeiras (ALMEIDA, 2023).

Em resumo, o phishing é uma ameaça cibernética onipresente que utiliza táticas de engano para obter informações pessoais e senhas das vítimas. Esses dados podem ser usados para cometer crimes, como compras fraudulentas e crimes de identidade (LOPES, 2023, p. 17). É essencial que os usuários estejam cientes dessas táticas e adotem medidas de segurança para se proteger contra esse tipo de fraude.

### 2.1.1 Golpes nas redes sociais

Os golpes nas redes sociais é um dos crimes que mais crescem, pois, as pessoas estão sendo vistas na internet a todo momento, diante deste cenário a fraude tem se tornado cada vez mais preocupante. Segundo Almeida (2023) pode ocorrer de diversas formas como o criminoso utilizar um perfil falso se passando por contas de amigos ou conhecidos para cometer fraude, enviando links maliciosos.

Segundo Almeida (2023) esse tipo de crime são cada vez mais comuns, se iniciam através de mensagens de uma pessoa conhecida, no qual podem ocorrer através de um perfil falso, mensagens com informações de dados ou informações pessoais e links maliciosos.

“A disseminação de fake news opera-se por meio de perfis falsos em mídias sociais ou bots (robôs) e passa a ser uma grande preocupação mundial, com o processo da globalização, pois a internet possibilita maior liberdade comunicativa.” (DINIZ, 2023, p. 118)

Os perfis falsos têm aumentado significativamente, ao ponto de que o Instagram, em novembro de 2018, tomou medidas contra perfis criminosos. O ambiente online torna mais fácil a realização de atividades ilegais, devido à dificuldade de rastrear os criminosos e à falta de conhecimento dos usuários sobre como denunciá-los. Esses perfis são mais desafiadores de

identificar do que os perfis falsos comuns, pois eles se comportam de maneira realista, compartilhando fotos, legendas, Stories e informações que conferem autenticidade ao perfil, que pode ser pessoal ou institucional. Estima-se que o Instagram possa ter até 95 milhões de perfis falsos (LUDGERO, ([2020])).

Os criminosos se aproveitam desses perfis falsos de um parente ou família que é uma conta falsa, mas é controlada pelo estelionatário para pedir dinheiro alegando um estado de emergência e utilizando a famosa “conta laranja”

Laranja é o terceiro de boa-fé que teve a sua documentação ardilosamente fornecida ao banco pelo estelionatário, no momento da abertura da conta bancária utilizada para a aplicação do golpe. Minutos após a transferência dos recursos pela vítima, essa conta bancária é esvaziada, e o golpe se consuma. (CHUSYD, 2022, não paginado).

Um exemplo bastante comum de fraude nas redes sociais é o estelionato por meio de falsas empresas que ocorre através de empresas fictícias na internet afim de atrair as vítimas a investir dinheiro em um produto prometendo um retorno financeiro ou uma oportunidade de um negócio de investimento atraente, são os famosos chamados “robozinho do pix”, mas que na realidade são investimentos fraudulentos. Nesses casos é comum que os criminosos se aproveitem de pedir dados mais sensíveis como o número do cartão de crédito, senhas de dados bancários e etc.

4232

Na sociedade atual, as interações entre pessoas e a procura por vínculos emocionais desempenham um papel central em nossas vidas. Contudo, essa busca por conexões afetivas e a confiança depositada nas relações criaram espaço para o surgimento de um tipo de crime particularmente doloroso que é o estelionato sentimental.

O estelionato sentimental é um tipo de manipulação em que os corruptores utilizam as relações afetivas que a vítima acredita serem baseadas na confiança, boa vontade, lealdade, honestidade, para estabelecer vínculos afetivos para fraudar, obter benefícios e causar prejuízos econômicos e dano à vítima. (MOURA; DUTRA, 2022, p. 1-2).

Em suma, Rondon Filho e Khalil (2021), nos mostra que os criminosos têm como objetivo obter dinheiro através de promessas de casamento ou namoro, visando lucrar de forma ilícita às custas das vítimas. Eles agem de maneira atenciosa, e é certo que o relacionamento pode durar meses para estabelecer laços de confiança. Após a fase de conquista, os estelionatários conseguem convencer as vítimas a realizarem transferências de grandes quantias para eles, ou até mesmo criptomoedas facilmente negociáveis na Deep Web. A confiança e o vínculo emocional estabelecidos por meio de trocas de histórias e fotos falsas fortalecem a expectativa de boa-fé na conduta leal e correta no relacionamento virtual. Isso faz com que as vítimas,

especialmente mulheres emocionalmente vulneráveis, acabem acreditando nas palavras e promessas dos estelionatários.

Através disso, o crime de estelionato virtual traz consigo grandes problemas, e é um grande desafio na sociedade, pois, as vítimas se encontram com sentimentos de vergonha, o que por conta disto não se permitem denunciar ou falar em público sobre o caso.

### 3 DA VIOLAÇÃO DA HONRA DA PESSOA HUMANA PELO CRIME DE ESTELIONATO VIRTUAL

O crime de estelionato é tipificado apenas no código penal, porém é notório que o crime atinge outros fatores assim como outros crimes; como destaca Stefano e Fell (2020, não paginado), “como é o caso do estupro, o artigo 213 do código penal, que sendo também um crime pluriofensivo atinge o bem jurídico principal (dignidade sexual) bem como bens jurídicos subjacentes (integridade física, honra).”

A Constituição Federal de 1988 nos mostra que a honra é um valor que é considerado inviolável.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (BRASIL, [2023b], não paginado).

4233

Neste mesmo sentido da lei, o autor Capez (2023, p. 62) expressa:

Essa proteção é garantida pela Constituição de 1988, que em seu art. 5º, X, prevê que ‘são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação’. Se, por um lado, é certo que a proteção da honra salvaguarda um bem personalíssimo, por outro, conforme ressalva.

Logo, o pensamento de Bulos (2001, p. 105 *apud* CAPEZ, 2023, p. 62), cita que:

Tutelando a honra, o constituinte de 1988 defende muito mais o interesse social do que o interesse individual, *uti singuli*, porque não está, apenas, evitando vinditas e afrontas à imagem física do indivíduo. Muito mais do que isso, está evitando que se frustre o justo empenho da pessoa física em merecer boa reputação pelo seu comportamento zeloso, voltado ao cumprimento de deveres socialmente úteis.

“A CF, em seu art. 5º, III (2ª parte), assegura que ninguém será submetido a tratamento degradante e, em seu inciso X, protege o direito à intimidade, à imagem e à honra.” (CAPEZ, 2023, p. 83), ou seja, o artigo assegura direito a indenização pelo dano moral e material decorrente de sua violação.

### 3.1 IMPACTO NA HONRA E DIGNIDADE

Além dos impactos financeiros e patrimoniais, o crime se manifesta causando impactos psicológicos e emocionais, sendo prejudicial a honra e dignidade da pessoa humana pois as vítimas do crime geralmente se sentem com vergonha, deprimidas, humilhadas, indignadas, tristes, o medo de ficar pobre.

O Código Penal Brasileiro aborda, os Crimes que violam a honra, os delitos que envolvem a violação dos aspectos imateriais da dignidade humana, ou seja, a honra pessoal, basicamente consiste na ofensa ao caráter, a doutrina costuma abordar a honra em diversos aspectos, conforme Capez (2023, p. 308):

Honra objetiva: diz respeito à opinião de terceiros no tocante aos atributos físicos, intelectuais, morais de alguém. Quando falamos que determinada pessoa tem boa ou má reputação no seio social. Honra objetiva, que é aquela que se refere à conceituação do indivíduo perante a sociedade. Honra subjetiva: refere-se à opinião do sujeito a respeito de si mesmo, ou seja, de seus atributos físicos, intelectuais e morais; em suma, diz com o seu amor-próprio. Aqui não importa a opinião de terceiros. O crime de injúria atinge a honra subjetiva. Dessa forma, para a sua consumação, basta que o indivíduo se sinta ultrajado, sendo prescindível que terceiros tomem conhecimento da ofensa. Honra dignidade: compreende aspectos morais, como a honestidade, a lealdade e a conduta moral como um todo. Honra decoro: consiste nos demais atributos desvinculados da moral, tais como a inteligência, a sagacidade, a dedicação ao trabalho, a forma física etc. Honra comum: é aquela que todos os homens possuem. Honra profissional: diz respeito a determinado grupo profissional ou social, por exemplo, chamar um médico de açougueiro.

Nesse sentido, pode-se observar que a honra tem vários aspectos e é um bem próprio do ser humano, e o crime de Estelionato não só traz somente prejuízos financeiros, mas também danos psicológicos afetando assim a honra e dignidade, quando o estelionatário se aproveita utilizando de artifícios para enganá-los e conseguir seus objetivos. Acontece quando o estelionatário comete o crime enganando a vítima, e assim a vítima é violada afetando assim a sua autoestima com sentimentos de humilhação e vergonha.

Dessa forma, podemos entender que a honra tem um valor ao ser humano, no qual sendo violada pode gerar consequências materiais e morais.

Conforme destacado por Lima (2016), enfatiza a intrincada relação entre a honra, a integridade moral e o bem-estar global do ser humano. A honra de um indivíduo, que encontra seu alicerce na integridade moral, revela-se como um componente intrínseco à sua identidade. Quando a integridade moral de alguém é violada, isso não somente abala o seu estado emocional, mas também desencadeia uma perda significativa de motivação na busca pelo desenvolvimento em diversas esferas da vida, incluindo as profissionais e afetivas. Em última análise, a pesquisa de Lima sublinha a necessidade premente de preservar a integridade moral como um requisito

essencial para fomentar um convívio social harmonioso e permitir que o indivíduo desfrute de um relacionamento saudável consigo mesmo, destacando assim a relevância da integridade moral para a realização plena e o bem-estar geral do ser humano.

Nesse sentido, a honra tem um valor intrínseco ao ser humano e que a violação a honra pode gerar consequências graves, sendo assim, a sociedade em geral e as autoridades fazem-se necessário estarem atentas na prevenção ao crime de estelionato virtual, não somente ao impacto financeiro, mas também pelo impacto emocional causado a vítima.

### 3.2 DO DANO MATERIAL E MORAL

A luz do direito civil e penal, o objeto do dano material do estelionato é o artigo 171 do código penal, pois irá tratar de patrimônio público, já o dano moral está relacionado a violação a dignidade e honra da vítima.

Nas palavras de Sá ([2017]), o dano moral consiste em um prejuízo imaterial, ou seja, o ato ilícito afeta o psicológico da vítima, causando-lhe dor, sofrimento e angústia que vão além de mero aborrecimento e dos transtornos normais do dia a dia. Geralmente é resultado de uma conduta ilícita, intencional ou negligente, que viola o direito ao nome, à imagem, à privacidade, à honra, à boa reputação e à dignidade da pessoa.

4235

Conforme a perspectiva de Venosa (2017, p. 356), o dano moral consiste em um prejuízo que não afeta o patrimônio econômico, mas sim a mente e a reputação da vítima. Portanto, na época do Código Civil de 1916, tanto a doutrina quanto a jurisprudência tratavam com bastante cautela a reparação do dano moral, porém essa questão foi prontamente corrigida pelo Código Civil de 2002 em seu artigo 186. Conforme afirma Venosa (2017) que, o fato de o dano exclusivamente moral ser difícil de ser avaliado economicamente não significa que deva ser negligenciado.

De acordo com o Código Civil de 2002, “Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e provocar danos a outrem, mesmo que seja exclusivamente moral, comete ato ilícito.” (BRASIL, [2023c], não paginado).

No que tange Lazzarin (2021, não paginado), nos traz a diferença de dano patrimonial e dano moral:

Enquanto o dano material se refere a dano ao patrimônio econômico de uma pessoa (objetos ou coisas: automóvel, computador, o muro de uma casa). O dano moral se traduz em lesão causada ao chamado patrimônio imaterial de uma pessoa: trata-se de dano aos sentimentos, à tranquilidade, aos afetos de alguém. Por essa razão, diz-se que o dano moral causa um abalo psíquico à pessoa.

D' Albuquerque e Araújo (2023), destacam que a Justiça não leva em consideração simples aborrecimentos do dia a dia como dano moral, o que é crucial para distinguir atos que configuram o golpe emocional de um simples desconforto ou dano não patrimonial. Compreende-se que os relacionamentos afetivos, especialmente os menos “formais” como o namoro, podem se desgastar a ponto de serem encerrados, sendo natural criar expectativas, e é essencial ponderar sobre os elementos que estão incluídos nos relacionamentos afetivos a fim de evitar possíveis prejuízos. Portanto, o término do relacionamento por si só não configura um caso de golpe emocional, muito menos se houver comprovada aplicação da responsabilidade civil. Destaca-se, portanto, a necessidade de comprovar os danos materiais e morais alegados para que o caso não seja considerado apenas um aborrecimento ou decepção.

#### 4 REPARAÇÃO DOS DANOS A HONRA DAS VÍTIMAS DO ESTELIONATO VIRTUAL

A reparação do dano à honra, se refere ao prejuízo emocional causado, o código civil e a Constituição nos mostra os mecanismos de reparação do dano moral lesado.

##### 4.1 NO CONTEXTO CIVIL

Segundo o artigo 927 do Código Civil, a reparação do dano surge quando o dano é causado. Neste sentido o artigo “Art. 927 estabelece que “Aquele que, por ato ilícito (arts.186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.” (BRASIL, [2023c], não paginado).

A vítima de um golpe de estelionato virtual que sofra ou viole sua honra, a vítima tem o direito de a requerer a reparação por danos morais decorrentes do crime, vale a pena ressaltar que a reparação civil a honra não somente leva em conta a questão monetária, mas um processo psicológico e emocional de reconhecimentos pelos danos sofridos. Conforme Venosa (2017, p. 345): “O dano é um prejuízo, uma diminuição patrimonial sofrida pelo agente. Pode decorrer de um ato do próprio agente, de terceiro ou simplesmente de um fato natural”. Adiante segundo Santos (2003, p. *apud* LIMA, 2016, não paginado) “tem-se que o dano pode girar na esfera material ou mesmo imaterial, atingindo assim o psicológico, a personalidade do indivíduo.”

Como já mencionado neste artigo, o estelionato virtual é um crime contra o patrimônio que está previsto no Código penal em seu artigo 171, no entanto pode também gerar consequências civis para o estelionatário ou autor do crime (BRASIL, [2023a], não paginado).

O artigo 186 da lei nº 10.406/2002, e se refere a responsabilidade civil por atos causados a terceiros e pode ser aplicada aos crimes de estelionato virtual (BRASIL, [2023c], não paginado).

O artigo 186 do Código Civil estabelece que “aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo” (BRASIL,2002). Doravante, o próprio Código Civil esclarece quanto ao ato ilícito, ao prever que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito;

Nas palavras de Pereira (2022, p. 36):

Quando falamos de reparação do dano, deve-se observar a extensão daquilo que foi causado, por exemplo, o estelionato cibernético, propiciado por fragilidade na segurança do provedor de aplicativo de mensagens, configura falha na prestação do serviço, e pode acarretar à vítima prejuízos à imagem, à honra e à intimidade, gerando o direito à reparação por danos morais.

Além das disposições do Código Civil, a Constituição Federal assegura e garante o direito a indenização por danos tanto materiais quanto morais causados através de terceiros por danos sofridos a sua intimidade, vida privada, honra ou imagem, conforme Fiorillo (2015, p. 130):

O regime geral da responsabilidade sobre danos em face do uso da internet no Brasil, por terceiros ou não, é o estabelecido em nossa Constituição Federal, ou seja, nossa Carta Magna assegura indenização por dano material, moral ou à imagem (art. 5º, V) sempre que for violada a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas – pessoa física ou jurídica (art. 5º, X). FIORILLO (2015, p. 130).

Diante disso, o dano além de sofrer impacto patrimoniais, é de grande relevância no contexto civil e pode ser entendido através da lei como uma forma de reparação ou compensação por meio de indenização bem como através da Constituição Federal que assegura o direito a indenização por dano moral e material, a fim de reparar o dano emocional e frustrante causado.

4237

#### 4.2 DA LEI 13.709 (LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A lei de proteção de dados estabelece diretrizes para a coleta, armazenamento, processamento e informações pessoais, no qual é fundamentada em:

Art. 2º - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. [...] (BRASIL, [2022], não paginado).

De acordo com Pereira (2022, p. 41) é importante mencionar a responsabilidade civil nos casos de prejuízo causado pelo vazamento durante o processamento de dados. A LGPD estabelece que a responsabilidade civil implica o reconhecimento do risco no tratamento de dados pessoais. Dessa forma, quando causarem danos a terceiros, sejam eles de ordem financeira ou emocional, tanto o controlador quanto o operador serão responsáveis por tal situação.

Em suma “o uso da internet quando realizado para provocar danos ou constituir um crime tipificado, então o mesmo deverá ser reparado e os órgão competentes acionados para fazer cumprir as normas e leis cabíveis ao acontecido.” (PEREIRA, 2012, p. 35).

Logo, o Tribunal de Distrito Federal entende que;

X. A indenização por danos morais possui três finalidades, quais sejam, a prestação pecuniária serve como meio de compensação pelos constrangimentos, aborrecimentos e humilhações experimentados pela parte requerente, punição para a parte requerida e prevenção futura quanto a fatos semelhantes. XI. Não há um critério matemático ou padronizado para estabelecer o montante pecuniário devido à reparação. O valor da reparação deve guardar correspondência com o gravame sofrido, devendo o juiz pautar-se nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sopesando as circunstâncias do fato e as condições pessoais e econômicas das partes envolvidas, assim como o grau da ofensa moral e sua repercussão. (DISTRITO FEDERAL, 2021, não paginado).

Para Pinheiro (2022) A lei nº 13.709/2018 representa um novo marco jurídico no Brasil com um profundo impacto, tanto para entidades privadas quanto públicas, devido à sua finalidade de proteger os dados pessoais dos indivíduos em qualquer relação que envolva o tratamento dessas informações. Essa proteção se aplica independentemente do meio utilizado, bem como da natureza da entidade que realiza o tratamento, seja ela uma pessoa física ou jurídica. No entanto, mesmo com a entrada em vigor completa da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) desde setembro de 2020, a crescente ocorrência de vazamento de dados pessoais evidencia quanto esse tema ainda necessita de discussão. Mesmo existindo sanções administrativas em vigor, a adaptação das empresas brasileiras a essa nova realidade tem ocorrido de forma lenta.

4238

Outra forma de reparação a honra é apontada pela sumula 479 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aponta que as instituições financeiras são responsáveis pelos danos causados internos relacionados a fraudes e crimes cometidos por terceiros no contexto das operações bancárias, sendo o banco responsável por reparar o dano casado. “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” (BRASIL, 2012, não paginado).

Em outras palavras, quando um cliente é enganado pelo crime ou sofre uma fraude bancária cometida por terceiros, o banco pode ser considerado como responsável pelos prejuízos causados ao cliente. Isso ocorre porque as instituições financeiras têm a responsabilidade de garantir a segurança e a integridade das operações bancárias, e devem adotar medidas para prevenir e combater atividades ilegais que possam ocorrer sob sua responsabilidade conforme a sumula acima.

A súmula destaca a relevância e o quanto é importante a proteção dos direitos dos consumidores e a responsabilidade das instituições financeiras em assegurar um ambiente seguro para as transações bancárias. Ela desempenha um papel legal que permite aos clientes afetados por fraudes e crimes bancários buscar compensação pelos prejuízos sofridos durante essas operações.

#### 4.3 MECANISMOS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA O ESTELIONATO VIRTUAL

É essencial abordar primordialmente sobre o conceito da prevenção e proteção, antes de adentrar nos mecanismos de como se prevenir,

A definição de proteção segundo VALLOCHI (2004), consiste em adotar medidas para evitar danos ou crimes. Isso implica em antecipar-se aos riscos, implementando precauções e obstáculos que dificultem a ocorrência de delitos. No entanto, é essencial compreender que não existe uma maneira infalível de prevenir todos os delitos em todas as situações. A eficácia da proteção depende de diversos fatores e, embora seja possível reduzir consideravelmente os riscos, não se pode garantir uma proteção absoluta contra todos os tipos de problemas ou crimes.

Como destaca Lopes (2023) para se proteger dos crimes virtuais causados na internet, as principais medidas são: evitar abrir email de fontes desconhecidas, utilizar o antivírus, autenticar os sites e e-mails recebidos, e não fornecer dados, informações pessoais e senhas para fontes desconhecidas, ligações desconhecidas, SMS ou e-mails.

De acordo com Pereira (2022), um aspecto crucial para analisarmos é a nossa conduta no mundo virtual. As pessoas estão acostumadas a compartilhar os acontecimentos do dia a dia nas redes sociais, desde os mais triviais até as mais íntimas. Inicialmente, acreditam que apenas amigos, familiares e pessoas próximas que estão observando, mas a verdade é que as pessoas se esquecem que estão sendo vigiadas a todo momento, como se estivesse em um grande reality show.

Por fim, de acordo com Nauata (2018), é necessário que os softwares, como antivírus, que estão sendo utilizados tenham origem confiável e estejam sempre atualizados, dado que novos vírus sempre surgem. Antes de realizar qualquer compra, é recomendável utilizar o antivírus para procurar possíveis ameaças. Além disso, é importante mencionar o Firewall, que já vem instalado em seu computador e ajuda a combater ameaças, sendo responsável por analisar, bloquear, registrar e prevenir problemas que possam prejudicar o usuário. No entanto, mesmo

com antivírus, firewall e demais precauções, é impossível estar completamente livre das ameaças presentes na internet.

Portanto, é imprescindível que as pessoas estejam atentas e que previnam a qualquer tipo de fraude virtual, pois os criminosos estão nas redes buscando novas formas de golpes a todo momento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das considerações expostas ao longo deste estudo, a pesquisa abordou a complexa problemática da violação a honra da pessoa através do crime de estelionato virtual.

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar como a violação da honra da pessoa humana ocorre devido ao estelionato virtual, explorando as possibilidades de reparação civil e prevenção. Com base nos resultados obtidos ao longo da pesquisa, é possível afirmar que o objetivo proposto foi alcançado.

O presente estudo buscou compreender, por meio da análise da legislação brasileira, estudos de casos e revisão da literatura, a fim de compreender como o estelionato virtual afeta a dignidade e a honra das da pessoa humana, bem como examinar as medidas legais e práticas para lidar com essa questão.

No que diz respeito a problemática destacou-se que o estelionato virtual não se limita apenas a um crime contra o patrimônio causando danos financeiros, mas também uma violação a honra da pessoa humana ao ponto de causar danos emocionais com sentimentos de vergonha e humilhação e baixa autoestima. A legislação brasileira oferece uma base sólida para a reparação dos danos morais, enquanto os tribunais têm reconhecido a responsabilidade civil dos autores de fraudes virtuais. Neste sentido, o estelionato virtual transcende a esfera financeira, na qual afeta a à honra das vítimas, que se refere, desse modo, em um crime que abrange patrimônio quanto a integridade pessoal.

A presente pesquisa contribuiu para destacar a relevância da dignidade humana na qual tem um valor sarado e intocável, amparado tento pela constituição quanto pelas leis. Além disso, ressalta a conscientização acerca dos riscos digitais, a educação digital e a implementação de medidas de proteção. Com relação às contribuições teóricas, este estudo acrescentou ao entendimento da violação da honra no contexto do estelionato virtual, destacando também a relevância da dignidade humana no ambiente virtual. No que tange às contribuições práticas, os resultados fornecem evidências sobre a necessidade de medidas efetivas para prevenção e reparação de danos morais causados por crimes virtuais.

é notório a importância de resguardar a dignidade do ser humano no ambiente virtual, reconhecendo o papel de que cada um desempenha neste processo. Em última análise, este trabalho demonstra que a dignidade da pessoa humana é um valor sagrado e intocável, amparado tanto pela Constituição quanto pelas leis. O golpe virtual, ao desrespeitar essa honra, não apenas traz prejuízos materiais, como também deixa marcas profundas nas vítimas.

Sendo assim, cabe à sociedade, às autoridades e a todos os envolvidos na prevenção e repressão desses crimes assegurar a preservação e restauração da dignidade e da honra das pessoas quando violadas. Apenas dessa maneira poderemos enfrentar com efetividade o desafio sempre crescente do golpe virtual em um mundo cada vez mais digital e interconectado.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ruanh Neres de. **Estelionato virtual no direito brasileiro**. 2023. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2023a]. não paginado. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023b]. não paginado. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Estabelece normas e princípios gerais do direito civil no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2023c]. não paginado. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 29 set. 2023

BRASIL. **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. não paginado. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 479**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 01 ago. 2012. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%27479%27.num.&O=JT>. Acesso em: 28 set. 2023

CAPEZ, Fernando. **Legislação penal especial**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

COELHO, Maria Heloísa Castelo Branco Barros. **O crime de estelionato sentimental e a constitucionalidade da sua tipificação à luz do direito à propriedade e da dignidade da pessoa humana.** 2023. 129 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, DF, 2023.

D' ALBUQUERQUE, Teila Rocha Lins.; ARAÚJO, Rebeca Nogueira de. Estelionato sentimental: responsabilidade civil em relacionamentos abusivos: a fraude do amor. **Revista Conversas Civilísticas**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 1-25, 2023.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça de Distrito Federal. **Juizado especial civil nº 07157125920208070020.** Recorrente: Facebook Servicos Online do Brasil Ltda. e Tim S/A. Recorrido: Helena Moreira Alves. Relatora: Juíza Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes. 28 de junho de 2021. Brasília, DF: Tribunal de Justiça de Distrito Federal, 8 jul. 2021. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 30 set. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Direito à integridade físico-psíquica da pessoa humana.** São Paulo: Saraiva, 2023.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **O marco civil da internet e o meio ambiente digital na sociedade da informação:** comentários à Lei n. 12.965/2014. São Paulo: Saraiva, 2015.

LAZZARIN, Joel. Dano moral e dano material: entenda a diferença. In: **Lazzarin Advogados Associados.** 24 nov. 2021. Disponível em: <https://www.lazzarinadvogados.com.br/dano-moral-e-dano-material-entenda-a-diferenca/#:~:text=Enquanto%20o%20dano%20material%20se,tranquilidade%2C%20aos%20afetos%20de%20algum%20C3%A9m>. Acesso em: 06 set. 2023.

4242

LIMA, André Barreto. O Direito à honra do indivíduo nas perspectivas dos danos moral e material. **Revista Científica Digital – A Barriguda**, v. 6, n. 1, dez. 2016.

LOPES, Arthur Siqueira. **Estelionato virtual.** 2023. 21 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Negócios e Comunicação Pontifícia Universidade Católica de Goiânia, 2023.

LUDGERO, Paulo Ricardo. O que são scammers? entenda a fraude. **JusBrasil**, [2020]. não paginado. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-sao-scammers-entenda-a-fraude/883306590#comments>. Acesso em: 06 set. 2023.

MOURA, Bianca Tavares; DUTRA, Deo Pimenta. **Estelionato sentimental no meio digital:** pontuais considerações sobre a prevenção e reparo de danos. 2022. 3 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Rede de Ensino Doctum, Leopoldina/MG.

NAUATA, Felipe Macedo. Crimes virtuais: estelionato. **Revista Jus Navegandi**, 05 abr. 2018. não paginado. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65242/crimes-virtuais-estelionato>. Acesso em: 9 out. 2023.

PENA, Braian Henrique; SILVA, Anderson Santos da; SANTOS, Maycon dos. Phishing. In: SEMINÁRIO DE TECNOLOGIA, GESTÃO E EDUCAÇÃO. 4., [2020]. **Anais [...]**. Porto Alegre: Faculdade e Escola Técnica Alcides Maya, [2020].

PEREIRA, Valéria de Oliveira Machado. **Estelionato virtual: o click do crime**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). São Paulo, 2022.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

ROCHA, Rafael. Saiba o que é o Crime de Estelionato. **Revista Jus Navegandi**, 21 set. 2018. não paginado. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69115/saiba-o-que-e-o-crime-de-estelionato>. Acesso em: 10 out. 2023.

RONDON FILHO, Edson Benedito; KHALIL, Karina Pimentel. Scammers: estelionato sentimental na internet. **Revista Direito e Justiça Reflexões Sociojurídicas**, v. 21, n. 40, p. 43-57, 24 maio 2021.

SÁ, Gillielson Maurício Kennedy de. O que é dano moral? Conceito, características básicas e dispositivos legais pertinentes. **JusBrasil**. [2017]. não paginado. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-dano-moral-conceito-caracteristicas-basicas-e-dispositivos-legais-pertinentes/512201765>. Acesso em: 28 set. de 2023

SILVA, Zenilton Pereira da. O crime de estelionato com as alterações da Lei nº 14.155/2021. **JusBrasil**, [2023]. não paginado. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-crime-de-estelionato-com-as-alteracoes-da-lei-n-14155-2021/1795954154>. Acesso em: 29 set. 2023.

SOARES, Daniel Menah Cury. O phishing bancário e a semelhança entre os cenários das jurisprudências brasileira e portuguesa. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, v. 27, n. 2, p. 1-19, 2021.

STEFANO, Enzo; FELL, Victor Hugo. Estelionato e retroatividade da lei penal. **Revista Jus Navegandi**, 10 ago. 2020. não paginado.

VALLOCHI, Savio Talamoni. **Tipificação dos Crimes de Informática, métodos de combate e prevenção**. 2004. 80 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Segurança de Sistema em Redes), Faculdade Senac de Ciências Exata e Tecnologia, São Paulo, 2004.

VEJA. 171: crime da moda, estelionato bate recorde em 2022. São Paulo, 2023, não paginado, 20 de julho de 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/cuidado-com-o-171-crime-da-moda-estelionato-bate-recorde-em-2022/>. Acesso em: 28 set. 2023

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: direito civil obrigações e responsabilidade civil**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2017. v. 2.